LEI N° 1.466/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, **APROVA** e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, com funções consultivas, encarregado do planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Crixás.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual de Cultura e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais.

II – colocar com os órgãos colegiados das esferas estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município , Estado e da União;

III – propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV – apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município,

V – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI – opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII – emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0227A003336
Reconhecimento de Firma
ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO Crixás-GO

VIII – opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX – instituir ou reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, que por Decreto, o publicará.

X – exercer outras demais atividades de interesse da arte e da cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:

I – representantes das etnias existentes no Município, com reconhecida atuação na área da cultura;

II – representantes da Sociedade Cultural organizada (associações, clubes, institutos, fundações, etc...)

§ 1º Os Conselheiros indicados pelas entidades mencionadas no inciso II deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por 2 (dois) anos, admitindo-se a reconstituição por 2 (dois) períodos, iguais e sucessivos.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselho Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia, por escrito, à prévia, por escrito, à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
0227A003337
Reconhecimento de Firma
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultural manterá uma Secretaria Geral, destina ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira diretoria.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça 0227A003335 Reconhecimento de Firma ESTADO DE GOIÁS

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Crixás
ADM. 2005/2008

2º. OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO RESENDE - CRIXÁS-GO
Reconheço por semelhança a firma supra retra
Indicado(s).
08 JUN 2007
Dou fé.
Em test°. da verdade.
Rogério Resende - Escrevente